LEI Nº. 249, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.961.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida isenção de imposto A Jorcílio Almeida Ramos, referente á sua frutaria e tributos prediais, sito á Avenida Leopoldo de Bulhões, nº 220.

Art. 2º. Essa isenção perdurará pelo prazo regulado por lei, ou seja, um ano.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de Setembro de 1961.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA